



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO MESMO".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar uma gleba de terras de propriedade de Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ sob nº 55.189.930/0001-27, localizada na Avenida Júlio de Oliveira Dorta, no Centro Empresarial Ferreirense, Gleba F-3, CEP 13661-232, nesta cidade, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 0081-0001-0008, mediante dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com registro em cartório sob o nº 18.923, bem como realizar abertura de crédito especial para pagamento do mesmo.

Art. 2º O valor a ser pago pelo respectivo imóvel será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos desta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a celebração do termo de compra e venda no corrente exercício no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a segunda parcela a ser paga até 30 de junho de 2023, no mesmo valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

observando-se os índices de correção mensal previstos no Decreto Municipal nº 1.288/2020, conforme abaixo:

11.01.00	44.90.61.00	15.451.5010.1140
----------	-------------	------------------

§1º A suplementação de que trata o caput, será proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro Geral, Alienação CEFER e BAP - Bônus de Assinatura Petróleo (Pré-Sal).

§2º A partir da data da assinatura do respectivo contrato caberá a Prefeitura quaisquer ônus para a regularização do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes com aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º correrão à conta da dotação orçamentária do crédito especial aberto de que trata o artigo 3º.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.682, de 28 de junho de 2022, a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; e, a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados aos Anexos I, II, III e VI que acompanham a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 20 de dezembro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE